



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente,

### **PROJETO DE LEI**

**"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA MAIOR CELERIDADE NA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO PARA ESTABELECIMENTOS DE ATIVIDADE DE BAIXO RISCO NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL."**

Art. 1º. Ficam instituídos procedimentos para maior celeridade na expedição de alvarás de funcionamento para estabelecimentos de atividade de baixo risco no município de São Caetano do Sul.

§ 1º - Para efeitos desta Lei, consideram-se como atividades de risco médio e alto aquelas cujas atividades sejam prejudiciais ao sossego público, que tragam riscos ao meio ambiente e aos mananciais, sendo todas as demais consideradas atividades de baixo risco.

§ 2º - A emissão de alvarás de funcionamento para estabelecimentos de atividade de baixo risco poderá ser concedido mediante Alvará



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Condicionado.

§ 3º - O Alvará Condicionado não poderá ser concedido para estabelecimentos com risco de atividade que seja considerado médio ou alto, situações em que não poderão ser suprimidas quaisquer etapas do procedimento de concessão de Alvará de funcionamento definidas na legislação municipal que trata da matéria.

§ 4º - Sendo o requerente do Alvará Condicionado um Microempreendedor Individual (MEI) de atividade de baixo risco, será apenas exigido o registro de Empreendedor Individual disponibilizado em sítio eletrônico do Portal do Empreendedor Individual do Governo Federal.

§ 5º - Poderá ser concedido o Alvará Condicionado para imóvel de estabelecimento de Microempreendedor Individual (MEI) de atividade de baixo risco que não possuir o “habite-se”.

Art. 2º. Os requisitos para a concessão de Alvará Condicionado são:

I - Apresentação de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros (CLCB) do estabelecimento;

II - Apresentação de Laudo de Estabilidade e Segurança do Imóvel acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica e Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) do responsável técnico habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Federal de Técnicos Industriais (CFT) e, no caso da atividade estar enquadrada em outras atividades que sejam de interesse da área de saúde, a emissão da licença de funcionamento dependerá de cadastro na Vigilância Sanitária Municipal.



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

§ 1º - O Alvará Condicionado será concedido pelo período de validade do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros (CLCB);

§ 2º - No caso da concessão do Alvará Condicionado, o agente fiscal responsável pela fiscalização do funcionamento de atividades deverá notificar o interessado a proceder à regularização da edificação junto ao órgão competente, para obtenção do respectivo alvará de funcionamento, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 3º - Os casos de regularização que estejam protocolados e pendentes de análise e aprovação juntos aos órgãos estaduais, poderão ter o Alvará Condicionado prorrogado pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, desde que comprovado o andamento do processo de regularização.

Art. 3º. O Alvará Condicionado poderá ser emitido para empresas Sociedade Empresária Limitada (Ltda.), Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), Sociedade Simples (SS), Sociedade Anônima (AS) e Empresa Individual e casos especiais, quando apresentada justificativa técnica.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

O presente projeto de lei tem como objetivo promover a simplificação dos procedimentos para a emissão de alvarás de funcionamento para estabelecimentos de atividade de baixo risco no Município de São Caetano do Sul.



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

A proposta visa agilizar o processo de concessão do alvará, proporcionando maior celeridade e desburocratização para os empreendedores locais, sem comprometer a segurança, o sossego público e a preservação do meio ambiente.

A necessidade de simplificação dos procedimentos decorre do reconhecimento de que atividades de baixo risco não demandam a mesma complexidade e rigor regulatório aplicados a atividades de médio e alto risco.

Por outro prisma, temos também o excesso de burocracia acaba por dificultar a abertura e a regularização de negócios de menor impacto, gerando entraves desnecessários ao empreendedorismo e ao desenvolvimento econômico local.

Ao estabelecer procedimentos simplificados para a expedição de alvarás de funcionamento de baixo risco, a instituição de lei sobre o objeto abordado contribuirá para a agilidade e a eficiência do processo, permitindo que empreendedores individuais, microempresas e pequenas empresas possam iniciar suas atividades de forma mais rápida e descomplicada.

Ademais, ao estabelecer critérios claros para definir as atividades de risco médio e alto, garantimos que as medidas de segurança e preservação do meio ambiente sejam mantidas para as atividades que realmente necessitam de um controle mais rigoroso. Isso permite direcionar os esforços e os recursos da Administração Municipal para áreas de maior relevância, sem prejudicar a segurança e a qualidade de vida da população.

Além disso, a inclusão do requisito de “habite-se” para a concessão do alvará condicionado busca promover a regularização das edificações, incentivando a conformidade com as



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

normas técnicas e as regulamentações urbanísticas. Essa medida é fundamental para garantir a segurança dos estabelecimentos e evitar possíveis riscos para os ocupantes e para o entorno.

Destaca-se que o projeto de lei também estabelece prazos para regularização das edificações, a fim de evitar que o alvará condicionado seja utilizado como uma forma de contornar as exigências legais. O objetivo é incentivar a adequação dos imóveis às normas vigentes, assegurando um ambiente seguro e adequado para o desenvolvimento das atividades econômicas.

Por fim, ressalta-se que a presente proposta está alinhada com a política de simplificação e desburocratização adotada em nível nacional, buscando criar um ambiente favorável aos negócios e ao empreendedorismo local.

A simplificação dos procedimentos para emissão de alvarás de funcionamento é um passo importante para impulsionar a economia municipal, atrair investimentos e fomentar a geração de empregos, sem comprometer a segurança e o bem-estar da comunidade.

Por todas as razões aqui expostas, tendo em vista a legalidade do presente Projeto de Lei, temos a honra de encaminhá-lo para a apreciação e deliberação dos Nobres Pares.

Plenário dos Autonomistas, 02 de junho de 2023.

**MARCOS SERGIO G. FONTES**  
**(DR. MARCOS FONTES)**  
**VEREADOR**